



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 8/2019 GAB-ACA/DG-ACA/ACARAU-IFCE

EDITAL DE SELEÇÃO DE AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES

O Diretor-Geral do Campus Acaraú, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas competências, delegadas pela Portaria no 252/GR, de 20 de MARÇO de 2017, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE, no período letivo de 2019.1, obedecendo à Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE.

1. Do Objetivo

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE Campus Acaraú por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. Dos Requisitos de Participação

- 2.1 Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019.
- 2.2 Observar as exigências deste Edital.
- 2.3 Estar matriculado no semestre em curso.
- 2.4 Haver disponibilidade de recurso no orçamento do Campus.

3. Dos auxílios disponíveis

Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de **CADASTRO DE RESERVA** para os seguintes Auxílios Estudantis:

AUXÍLIO
Auxílio Transporte
Auxílio Moradia
Auxílio Discentes Mães e Pais

4. Das Modalidades e Requisitos para Concessão de Auxílios

4.1 **AUXÍLIO MORADIA** – subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem.

4.1.1 Ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do Campus em que está matriculado e comprovar o endereço de origem;

4.1.2 Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

4.2 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – subsidia despesas com alimentação pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

4.3 AUXÍLIO TRANSPORTE – subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

4.3.1 Utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/*campus*/residência;

4.3.2 O auxílio transporte pode ser concedido ao estudante que estiver desenvolvendo práticas profissionais curriculares obrigatórias não remuneradas, desde que apresente declaração comprobatória.

4.4. AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

4.4.1 Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante.

4.5 AUXÍLIO FORMAÇÃO – visa ampliar a formação de discentes, por meio da vinculação a projetos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão ou projetos sociais e/ou culturais, que estejam relacionados ao seu curso, no período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, com recebimento de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas, de acordo com o tempo previsto no projeto.

4.5.1 Ter interesse em ampliar os conhecimentos na área de estudo;

4.5.2 Disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, de modo que as atividades não coincidam com suas aulas regulares, em comum acordo com o professor responsável;

4.5.3 Parecer favorável dos responsáveis pelo projeto, caso o discente esteja matriculado no primeiro semestre.

5. Da Inscrição

Os estudantes deverão se inscrever no período de **27/05/2019 a 11/06/2019**, observando o seguinte:

5. 1 A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE (<http://www.sisae.ifce.edu.br>), preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.

5.2 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

5.3 A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas.

5.4 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

5.4.1 com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;

5.4.2 com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);

5.4.3 documentação desatualizada;

5.4.4 Declarações ou comprovantes contendo rasuras.

5.5 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

6. Da Documentação

6.1 Documentação para todos os auxílios:

6.1.1 Comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos. Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a declaração de renda dos familiares e do estudante;

6.1.2 Declaração de não exercício de atividade remunerada de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, que não possuem renda;

6.1.3 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

6.1.4 Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

6.1.5 No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no ANEXO I do edital, devidamente assinada pelo responsável legal.

6.2 São comprovantes de renda:

6.2.1 Trabalhadores Assalariados:

6.2.1.1 Contracheques;

6.2.1.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

6.2.1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada;

6.2.1.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

6.2.1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e

6.2.1.6 Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios (apresentar os 03 extratos).

6.2.2 Trabalhadores que exercem Atividade Rural:

6.2.2.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

6.2.2.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

6.2.2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

6.2.2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e

6.2.2.5 Notas fiscais de vendas.

6.2.3 Aposentados e Pensionistas:

6.2.3.1 Extrato recente do pagamento de benefício com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

6.2.3.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e

6.2.3.3 Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

6.2.4 Autônomos e Profissionais Liberais

6.2.4.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

6.2.4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

6.2.4.3 Guias de recolhimento ao INSS com o comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e

6.2.4.4 Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

6.2.5 Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

6.2.5.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

6.2.5.2 Extratos bancários dos últimos três meses contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

6.2.5.3 Contrato de locação ou arrendamento, devidamente, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

6.3 Documentos específicos:

6.3.1 Auxílio discentes mães/pais:

6.3.1.1 Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

6.3.1.2 Laudo médico comprovando deficiência.

6.3.2 Auxílio moradia:

6.3.2.1 Comprovante de endereço da família de origem, com validade de até três meses, contados a partir da data de publicação de edital e/ou;

6.3.2.2 Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

7. Do Processo de Seleção

7.1 A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

7.1.1 Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

7.1.2 Análise documental pelo Serviço Social;

7.1.3 Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);

7.1.4 Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

8. Do Resultado

8.1 Será divulgado no dia **25/07/2019**, disponível no SISAE.

8.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

8.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

9. Dos Recursos

9.1 Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço **cae.acarau@ifce.edu.br** até o dia **28 de maio de 2019**, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

9.2 O recurso contra o resultado da seleção será interposto em requerimento no SISAE no período de **26 a 28/07/2019**.

9.3 Durante o período de recurso, o estudante poderá apresentar novos documentos **(que não sejam os exigidos no edital para a inscrição)** que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

9.4 Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

10. Do Cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	22/05/2019 a 27/05/2019	www.sisae.ifce.edu.br
Inscrição	27/05/2019 a 11/06/2019	www.sisae.ifce.edu.br
Análise documental	27/05/2019 a 25/07/2019	Serviço Social
Entrevistas	27/05/2019 a 25/07/2019	Sala da Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE
Divulgação do resultado	25/07/2019	www.sisae.ifce.edu.br
Interposição de recurso	26 a 28/07/2019	www.sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado dos recursos	29/07/2019	www.sisae.ifce.edu.br

11. Das Disposições Gerais

11.1 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.

11.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.

11.3 A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.

11.4 Os discentes selecionados para o CADASTRO DE RESERVA de que trata este Edital terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, seus dados bancários, contados a partir do dia da CONVOCAÇÃO para as vagas que venham a ser disponibilizadas para os Auxílios, sob pena de receber o benefício somente a partir do mês em que informar os dados no Sistema, sem direito a ressarcimento dos meses anteriores.

11.5 Durante o semestre, se houver desistência ou desligamento de beneficiário, poderão ser concedidos novos auxílios para estudantes que estão na Lista de Espera, levando em consideração a disponibilidade financeira do Campus e o perfil socioeconômico do discente.

11.6 Caso o discente receba alguma parcela do Auxílio, indevidamente, o mesmo ou seu responsável (se for menor de idade) deverá efetuar a devolução à União do valor recebido através do pagamento por Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.7. Os doze meses de vigência do auxílio serão contados a partir do mês de pagamento da primeira parcela do benefício.

11.8. Os auxílios serão pagos a partir do mês em que os discentes posicionados no CADASTRO DE RESERVA forem convocados pela CAE através de Edital específico de Convocação.

11.9 Nos casos definidos no item 11.5, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.

11.10 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

11.11 Depois de divulgado o resultado da seleção para o Cadastro de Reserva, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

11.12 O candidato que desacatar, ou seja, faltar com o respeito para com algum servidor público do IFCE, no exercício da função ou em razão dela, será excluído da seleção ou do Programa de Auxílios Estudantis.

11.13 Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do Campus.

11.14 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.

Acaraú, 27 de maio de 2019.

Maria do Carmo Walbruni Lima
Assistente Social

Julia Mota Farias
Coordenadora de Assuntos Estudantis

Manoel Paiva de Araújo Neto
Diretor-Geral
IFCE/campus Acaraú



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Walbruni Lima, Assistente Social**, em 27/05/2019, às 12:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Mota Farias, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 27/05/2019, às 13:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Paiva de Araujo Neto, Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 27/05/2019, às 16:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730235** e o código CRC **DD9B574D**.